



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.453, DE 06 DE MAIO DE 2022.

### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado 01 (um) Cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Departamento Pessoal, Referência C-E-5, no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) a ser inserido na Estrutura Administrativa do Município de Marechal Floriano constante da Lei Municipal nº. 565, de 07 de novembro de 2005 e suas respectivas alterações;

**Art. 2º** - São atribuições do cargo de Gerente de Departamento Pessoal:

- I** - Assessorar o Prefeito na formação do seu plano de governo, bem como nos assuntos inerentes aos seus órgãos;
- II** - Prestar conta ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;
- III** - Prestar conta ao e-Social;
- IV** - Planejar, supervisionar, controlar, coordenar a execução das atividades e rotinas relativas ao setor de Departamento Pessoal;
- V** - Emitir informações e esclarecimentos aos seus superiores hierárquicos, acerca dos assuntos de sua competência;
- VI** - Programar a distribuição de tarefas a serem executados pelo setor, visando à melhoria de desempenho;
- VII** - Propiciar aos subordinados, o desenvolvimento de noções e conhecimentos a respeito dos objetivos da área a que pertence;
- VIII** - Cumprir e fazer cumprir a legislação, as instruções e normas internas da Prefeitura;
- IX** - Dar solução aos assuntos de sua competência, emitindo despacho sobre o que dependem de decisão superior;
- X** - Promover o treinamento e aperfeiçoamento dos subordinados, orientando-os na execução de suas tarefas e fazendo crítica construtiva ao seu desempenho funcional;



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**XI** - Propiciar aos subordinados a formação e o desenvolvimento de noções e conhecimentos a respeito dos objetivos do órgão a que pertencem.

**Art. 3º** - O cargo de Gerente de Departamento Pessoal a que se refere o artigo 1º, será ocupado por pessoa que detenha formação técnica, tecnólogo ou nível superior.

**Art. 4º** - Fica criado 01 (um) Cargo de Provisão em Comissão de Analista de Processos do Departamento Pessoal C-E-4, no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) a ser inserido na Estrutura Administrativa do Município de Marechal Floriano constante da Lei Municipal nº. 565, de 07 de novembro de 2005 e suas respectivas alterações;

**Art. 5º** - São atribuições do cargo de Analista de Processo do Departamento Pessoal:

**I** - Assessorar o Prefeito na formação do seu plano de governo, bem como nos assuntos inerentes aos seus órgãos;

**II** - Analisar todos os processos protocolados como: Adicional por Tempo de Serviço, Licença Prêmio e Progressão/Promoção;

**III** - Emitir ao setor de contabilidade valores individuais de cada processo para a realização do impacto financeiro;

**IV** - Emitir ao Gabinete do Prefeito informações necessárias à emissão do ato administrativo;

**V** - Acompanhar e executar o lançamento dos processos;

**VI** - Emitir informações e esclarecimentos aos seus superiores hierárquicos, acerca dos assuntos de sua competência;

**VII** - Executar outras rotinas no setor de Departamento Pessoal;

**VIII** - Cumprir e fazer cumprir a legislação, as instruções e normas internas da Prefeitura;

**IX** - Dar solução aos assuntos de sua competência, emitindo despacho sobre o que dependem de decisão superior.

**Art. 6º** - O cargo de Analista de Processos do Departamento Pessoal a que se refere o artigo 4º, será ocupado por pessoa que detenha formação técnica, tecnólogo ou nível superior.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, sem alterar o valor total da despesa já aprovado nas peças orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos/atividades, programas, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

orçamentárias, bem como alterar o PPA, a LDO e LOA no que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei, não incidindo a presente movimentação e alterações no percentual de suplementação autorizada na LDO e na LOA.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 06 de Maio de 2022.

  
**JOÃO CARLOS LORENZONI**

**Prefeito Municipal**

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 2.453 / 2022

EM, 06 / 05 / 2022

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº. 062/2022 - Autor: João Carlos Lorenzoni – Prefeito

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000  
Telefax: (0\*\*)27 3288-1367/ (0\*\*)27 3288-1111.